

Revisão ao acordo de cooperação para constituição de uma modalidade de capitais colectivos, celebrado a 20 de Janeiro de 1997 entre o **MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**, adiante designado por MG – AM, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, Pessoa Colectiva número 500766681, representado pelos seus Administradores, Alberto José dos Santos Ramalheira e José de Almeida Serra, e o **SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**, com sede na Rua Elias Garcia, Bl V – 1º A, no Funchal, Pessoa Colectiva número 511015925, representado pela sua Coordenadora Geral, Maria Júlia Gomes Henriques Caré, pelo seu Vice Coordenador, Manuel Menezes Franco, e pela Tesoureira, Marília Helena Carvalho Pereira Azevedo, é ajustado e reciprocamente aceite a presente revisão ao Acordo de Cooperação, que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

(Definição e Âmbito)

1. Para efeitos do presente Acordo de Cooperação, entende-se por:

- Participante Signatário: Sindicato dos Professores da Madeira.

O Participante Signatário é a Entidade que subscreve o Acordo de Cooperação e que agrega os Participantes Individuais;

- Participantes Individuais: pessoas ligadas ao Participante Signatário por vínculo associativo e respectivos cônjuges, e laboral.

2. Pelo presente acordo é constituído um Fundo Autónomo da Modalidade Capitais Colectivos, que se institui pelas contribuições dos Participantes Individuais e do próprio Sindicato, capitalizando-as para constituir um complemento de Reforma a receber por cada Participante Individual quando este atingir a idade de:

2.1. Plano I - 60 anos, ou superior, a fim de poder cumprir um período mínimo de 5 anos de contribuição;

2.2. Plano II - 55 anos, ou superior, a fim de poder cumprir um período mínimo de 5 anos de contribuição.

3. O Montepio Geral encarrega-se da gestão e capitalização de todas as entregas feitas pelo Participante Signatário e/ou pelos Participantes Individuais.

4. Atingidas as condições referidas no número 2, o Participante Individual terá à sua disposição o capital entregue por si bem como o capital entregue pelo Participante Signatário em seu nome, acrescido do rendimento atribuído, ou a conversão deste (total ou parcial) numa pensão mensal vitalícia, desde que esta corresponda a um valor mensal mínimo de 25 Euros.

5. Os Participantes Individuais ou os seus beneficiários, na sua falta, serão os únicos destinatários do Fundo.

Artigo 2º

(Contribuições dos Participantes Individuais)

1. A cada inscrição corresponderá uma contribuição inicial múltipla de 5 €, com periodicidade mensal ou anual, com o mínimo de 25 € e de 300 €, respectivamente. O Conselho de Administração do MG – AM definirá, até 31 de Dezembro de cada ano, os limites máximos das contribuições, periódicas ou não, a vigorarem no ano

civil seguinte. O Participante Individual poderá a qualquer momento alterar o valor da sua contribuição, desde que observe sempre os valores mínimos e máximos em vigor.

2. As contribuições poderão ser constantes ou crescentes em progressão geométrica, em qualquer um dos planos, conforme a modalidade individual Capitais de Reforma / Complemento de Rendimento do MG - AM, devendo cada Participante Individual fazer a sua opção no acto de inscrição. O Participante Individual poderá solicitar a alteração da taxa de progressão da inscrição, que entrará em vigor na data aniversária imediatamente seguinte.
3. Os Participantes Individuais poderão efectuar contribuições suplementares ao longo do prazo, no montante mínimo de 100 € por contribuição e múltiplo de 5 €.
4. O valor anual do total das contribuições, feitas por cada Participante Individual para o Plano I, não poderá exceder o máximo fixado anualmente para a Modalidade Individual de Poupança Reforma do MG - AM. O valor máximo anual das contribuições para 2004 é de 2.650,00€ por pessoa.
5. Durante os 3 primeiros anos de subscrição, se a 31 de Dezembro de cada ano, um Participante Individual tiver mais de 6 meses em atraso, a sua inscrição poderá ficar suspensa da afectação de rendimento.
6. A afectação de rendimento será reiniciada a partir da data da regularização da inscrição.

Artigo 3º

(Contribuições do Participante Signatário)

1. Em cada ano civil, o Participante Signatário poderá fazer entregas suplementares de capital, a distribuir pelos Participantes Individuais sócios do Sindicato, de acordo com resolução da sua Direcção.
2. Cada entrega suplementar será capitalizada pelo MG - AM e distribuída pelos Participantes Individuais associados do Participante Signatário, inscritos no Fundo à data da entrega, que permaneçam no Fundo até à idade limite definida no número 2 do artigo 1º e atingida aquela idade.

Artigo 4º

(Reembolsos Antecipados)

1. O Participante Individual poderá, em qualquer momento, solicitar a anulação da sua subscrição, tendo direito à devolução da totalidade das suas contribuições. As contribuições do Sindicato que lhe estão adstritas reverterem a favor do próprio Sindicato, excepto nas situações previstas no segundo ponto do número 3 e no número 4, que reverterem a favor do Participante Individual ou seus beneficiários, respectivamente.
2. No caso de reembolso de capitais entregues há menos de 5 anos, o montante levantado será objecto de uma penalização de 4 por cento, que será deduzida no e até ao montante de rendimento acumulado de cada um desses capitais.
3. Em caso de reembolso parcial, se o saldo remanescente for inferior a 150 €, será efectuado o reembolso total e a subscrição será anulada.

4. No que respeita às entregas efectuadas pelo Participante Individual, não se aplicam as penalizações previstas no número 1 quando este efectuar o reembolso, total ou parcial, dos capitais entregues e respectivos rendimentos:
 - Para liberar qualquer subscrição numa modalidade individual do MG – AM;
 - Em situações de desemprego de longa duração ou de incapacidade permanente para o trabalho do Participante Individual, bem como de doença grave do Participante Individual, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a seu cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início da subscrição, de acordo com o Decreto Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho e definidos na Portaria n.º 1453/2002 de 11 de Novembro.
5. Se o Participante Individual falecer antes da idade definida no artigo 1º, os seus beneficiários terão direito ao valor dos capitais entregues e respectivos rendimentos, sendo o reembolso efectuado somente em forma de capital.

Artigo 5º

(Cobertura Adicional de Invalidez)

1. No acto da inscrição, o Participante Individual poderá optar por pagar uma quota mensal adicional, que lhe garantirá, em caso de invalidez total e permanente ocorrida durante o prazo de subscrição, o recebimento de um capital cujo montante será definido pelo próprio Participante Individual, em múltiplos de 5.000 Euros, com crescimento anual em percentagem igual à referida no número 2 do artigo 2º, e de valor máximo a estabelecer pelo Montepio Geral, tendo em conta a população aderente.
2. A quota mensal para a cobertura de invalidez será calculada de acordo com o estabelecido na modalidade Capitais Temporários de Invalidez, inserta no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista, considerando a idade de cada Participante Individual e o capital subscrito.
3. O pagamento indicado no número 1 não altera os valores a receber por conta das contribuições referidas no artigo 2º.

Artigo 6º

(Requisitos da Cobertura Adicional de Invalidez)

1. Em caso de opção pela cobertura de invalidez, o Participante Individual deve preencher um questionário clínico que será apreciado pelos Serviços Médicos do Montepio Geral.
2. Em caso de atraso no pagamento da quota adicional de invalidez por um período superior a dois meses, a respectiva cobertura fica suspensa, deixando o Montepio Geral de assumir qualquer responsabilidade caso ocorra a invalidez do Participante Individual após a suspensão.
3. O Participante Individual pode retomar a sua posição com o pagamento das quotas em atraso, não tendo, porém, quaisquer direitos relativamente ao período de suspensão.

Artigo 7º

(Definições e Exclusões da Cobertura Adicional de Invalidez)

1. Não será aceite o risco de invalidez quando o Participante Individual apresente qualquer grau de invalidez, ressalvado o disposto no número seguinte.
2. Poderá ser aceite o risco de invalidez, após parecer médico favorável, quando o Participante tiver um grau de invalidez inferior a 15%, pela Tabela Nacional de Incapacidade, desde que não progressiva.
3. Para todos os efeitos, considera-se estado de invalidez total e permanente o processo de incapacidade a que corresponda uma percentagem igual ou superior a 70%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade, mas esta percentagem será corrigida, acrescentando-se-lhe o grau de invalidez que porventura existia à data da subscrição.
4. O estado de invalidez, que deverá ser reconhecido por médico do Montepio Geral, reportar-se-á ao dia do acidente, se for motivada por acidente, ou ao dia do pedido do exame médico comprovativo, nos restantes casos.
5. Aplica-se à cobertura desta eventualidade o disposto nas Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral, tendo em conta que não se considera coberta esta eventualidade quando se provar que o subscritor ou os beneficiários produziram declarações falsas ou apresentaram falsos documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços do Montepio Geral na avaliação do risco correspondente, e, ainda as que resultarem de:
 - a) Acto criminoso de um beneficiário;
 - b) Facto de guerra civil ou com potência estrangeira, ainda que não declarada formalmente;
 - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou avião, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
 - d) Suicídio, quando se verifique no decorrer dos dois primeiros anos de subscrição.

Artigo 8º

(Gestão)

1. O Montepio Geral atribuirá ao presente Fundo uma rendibilidade igual à da modalidade individual de Capitais de Reforma / Complemento de Rendimento do MG - AM.
2. O rendimento será tributado em IRS, à data do levantamento, conforme o regime fiscal em vigor.
3. As contribuições de cada Participante Individual para o Plano I, beneficiam de deduções à colecta em sede de IRS, conforme as regras definidas para a Modalidade Individual de Poupança Reforma do MG – AM e o regime fiscal em vigor. Para o devido efeito, o Montepio Geral enviará uma declaração anual a cada Participante Individual subscritor do Plano I.
4. O Montepio Geral enviará, anualmente, ao Participante Signatário e aos Participantes Individuais, um extracto relativo às suas contribuições.
5. Feito em triplicado aos ... dias do mês de ... de 2004